



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 255/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 200xxxxx26 emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.xxx.xxx-87, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e de outro a empresa **ALFA LABORATORIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 92.860.667/0012-35, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 42, Bairro São Peregrino, em Veranópolis/RS, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Gustavo Weirich, portador da Identidade nº 30xxxxxx31, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 175.xxx.xxx-72, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA resolvem firmar o presente Termo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto credenciado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2023, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, constituído através do Chamamento Público nº 001/2026 e do Protocolo Administrativo nº 141/2026.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. É objeto deste termo o credenciamento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COMPREENDENDO A COLETA, ANÁLISE, PROCESSAMENTO E EMISSÃO DE LAUDOS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde atender a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, contendo tipo e valores de acordo com a tabela a seguir:

Exame	Descrição	Quantidade anual	Valor R\$	Valor Total
1	25 OH VIT D	1000	R\$19,54	R\$ 19.540,00
2	ACIDO FOLICO	200	R\$20,16	R\$ 4.032,00
3	ACIDO URICO	500	R\$2,69	R\$ 1.345,00
4	AMILASE PANCREATICA	100	R\$3,28	R\$ 328,00
5	ANTI – Hbclgm	100	R\$23,44	R\$ 2.344,00
6	ANTI HBC TOTAL	100	R\$23,89	R\$ 2.389,00
7	ANTI HBS	100	R\$23,89	R\$ 2.389,00
8	ANTI HAV-IGM	100	R\$23,89	R\$ 2.389,00
9	ANTI-HCV	100	R\$23,89	R\$ 2.389,00
10	ANTIBIOGRAMA – IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA	300	R\$10,6	R\$ 3.180,00
11	ANTIGENO ESPECIFICO PROSTATICO TOTAL (PSA) PESQ	500	R\$23,63	R\$ 11.815,00
12	ANTÍGENO CARBOIDRATO 125	100	R\$22,45	R\$ 2.245,00
13	ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO	100	R\$17,94	R\$ 1.794,00
14	B.A.A.R (ZIEHL OU FLUORESCENCIA, PESQUISA DIR)	200	R\$6,11	R\$ 1.222,00
15	BACTERIOSCOPIA PRIMEIRA AMOSTRA	50	R\$5,01	R\$ 250,50
16	BACTERIOSCOPIA SEGUNDA AMOSTRA	50	R\$6,01	R\$ 300,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

17	BACTERIOSCOPIA TERCEIRA AMOSTRA	50	R\$7,01	R\$ 350,50
18	BILIRRUBINA (TOTAL, DIRETA E INDIRETA)	100	R\$2,92	R\$ 292,00
19	BIOLOGIA MOLECULAR PARA DETECÇÃO DE CLAMÍDIA	300	R\$43,20	R\$ 12.960,00
20	CALCIO	100	R\$2,69	R\$ 269,00
21	COLESTEROL HDL – PESQUISA E/OU DOSAGEM	2000	R\$5,11	R\$ 10.220,00
22	COLESTEROL LDL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	2000	R\$7,49	R\$ 14.980,00
23	COLESTEROL TOTAL – PESQUISA E/OU DOSAGEM	2000	R\$2,69	R\$ 5.380,00
24	COLINESTERASE ERITROCITARIA TOTAL	100	R\$5,14	R\$ 514,00
25	COLINESTERASE PLASMÁTICA	100	R\$6,27	R\$ 627,00
26	COOMBS DIRETO	100	R\$3,96	R\$ 396,00
27	COOMBS INDIRETO	100	R\$3,96	R\$ 396,00
28	CREATININA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	2000	R\$2,69	R\$ 5.380,00
29	CURVA GLICÊMICA (4 DOSAGENS) VIA ORAL OU ENDOVENOSA	100	R\$10,30	R\$ 1.030,00
30	CURVA GLICÊMICA (5 DOSAGENS)	100	R\$11,9	R\$ 1.190,00
31	DENGUE IGG	300	R\$30,78	R\$ 9.234,00
32	DENGUE IGM	300	R\$30,78	R\$ 9.234,00
33	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	300	R\$3,97	R\$ 1.191,00
34	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE	300	R\$5,36	R\$ 1.608,00
35	DOSAGEM DE LIPASE	100	R\$6,01	R\$ 601,00
36	DOSAGEM DE LÍTIO	300	R\$6,80	R\$ 2.040,00
37	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	100	R\$5,60	R\$ 560,00
38	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	100	R\$4,23	R\$ 423,00
39	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	100	R\$13,85	R\$ 1.385,00
40	EQU – ROTINA DE URINA (CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA)	2000	R\$16,17	R\$ 32.340,00
41	FATOR REUMATOIDE	300	R\$3,92	R\$ 1.176,00
42	FATOR RH E GRUPO	300	R\$2,59	R\$ 777,00
43	FERRITINA	500	R\$22,70	R\$ 11.350,00
44	FERRO SÉRICO (FE+)	500	R\$5,11	R\$ 2.555,00
45	FOSFATASE ALCALINA	300	R\$2,92	R\$ 876,00
46	FOSFORO	100	R\$3,92	R\$ 392,00
47	FTA ABS (Sífilis) IGG	300	R\$14,56	R\$ 4.368,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

48	FTA ABS (Sífilis) IGM	300	R\$14,56	R\$ 4.368,00
49	FTA ABS (Sífilis)	300	R\$14,56	R\$ 4.368,00
50	GAMA GT	300	R\$5,11	R\$ 1.533,00
51	GLICEMIA 2 HRS APÓS SOBRECARGA COM DEXTRO	300	R\$4,79	R\$ 1.437,00
52	GLICOSE – PESQUISA E/OU DOSAGEM	2000	R\$2,69	R\$ 5.380,00
53	GLICOSE 2 (CURVA GLICEMICA)	100	R\$5,42	R\$ 542,00
54	GLICOSE JEJUM (CURVA GLICEMICA)	100	R\$5,46	R\$ 546,00
55	GLICOSE POS PRANDIAL	100	R\$3,79	R\$ 379,00
56	GORDURA FECAL	100	R\$3,33	R\$ 333,00
57	GONOCOCO	100	R\$70,33	R\$ 7.033,00
58	HEMOGLOBINA GLICADA	2000	R\$11,44	R\$ 22.880,00
59	HEMOGRAMA (ERITOGAMA, LEUCOGRAMA)	2000	R\$5,98	R\$ 11.960,00
60	HEPATITE B-HBSAG (AU, ANTIGENO AUSTRALIA – PES)	500	R\$23,88	R\$ 11.940,00
61	HIV – SEGUNDA AMOSTRA	500	R\$17,90	R\$ 8.950,00
62	HIV1 + 2 E ANTIGENO O, PESQUISA DE ANTICORPOS	500	R\$14,56	R\$ 7.280,00
63	HIV1 + HIV2, DETERMINAÇÃO CONJUNTA, PES DE ANT	500	R\$14,56	R\$ 7.280,00
64	HIV1 OU HIV2, PESQUISA DE ANTICORPOS – TESTE RAP	500	R\$14,56	R\$ 7.280,00
65	HORMONIO GONODOTROFICO CORIONICO QUANT	200	R\$12,86	R\$ 2.572,00
66	HTLV - VÍRUS LINFOTRÓPICO DE CÉLULAS T HUMANAS TIPO I e II	200	R\$25,57	R\$ 5.114,00
67	NEISSERIA, PESQUISA	200	R\$15,54	R\$ 3.108,00
68	PARASITOLOGICO, PRIMEIRA AMOSTRA – NAS FEZES	200	R\$2,41	R\$ 482,00
69	PARASITOLOGICO, SEGUNDA AMOSTRA – NAS FEZES	200	R\$3,00	R\$ 600,00
70	PARASITOLOGICO, TERCEIRA AMOSTRA – NAS FEZES	200	R\$3,59	R\$ 718,00
71	PCR PARA CLAMÍDIA E GONOCOCO	50	R\$161,82	R\$ 8.091,00
72	PLAQUETAS, CONTAGEM	2000	R\$6,93	R\$ 13.860,00
73	POTASSIO	800	R\$8,08	R\$ 6.464,00
74	RUBEOLA – IGG – PESQUISA E/OU DOSAGEM	100	R\$22,13	R\$ 2.213,00
75	RUBEOLA – IGM – PESQUISA E/OU DOSAGEM	100	R\$22,13	R\$ 2.213,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

76	SANGUE OCULTO PESQUISA – NAS FEZES	2000	R\$3,30	R\$ 6.600,00
77	SANGUE OCULTO PESQUISA DE (SEG AMOSTRA)	200	R\$3,89	R\$ 778,00
78	SANGUE OCULTO PESQUISA DE (TER AMOSTRA)	200	R\$4,48	R\$ 896,00
79	SIFILIS – VDRL	500	R\$4,12	R\$ 2.060,00
80	SODIO	800	R\$2,69	R\$ 2.152,00
81	T3	500	R\$12,68	R\$ 6.340,00
82	T4 LIVRE	500	R\$15,00	R\$ 7.500,00
83	TEMPO DE ATIVAÇÃO PARCIAL DA TROMBOPLASTINA	300	R\$8,40	R\$ 2.520,00
84	TEMPO DE PROTROMBINA – DETERMINAÇÃO	500	R\$3,97	R\$ 1.985,00
85	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE	50	R\$7,24	R\$ 362,00
86	TIPAGEM SANGUINEA	300	R\$2,57	R\$ 771,00
87	TIREOESTIMULANTE, HORMONIO (TSH) PESQUISA E/OU DOSAGEM	800	R\$11,55	R\$ 9.240,00
88	TOXOPLASMOSE – IGG – PESQUISA E/OU DOSAGEM	100	R\$21,88	R\$ 2.188,00
89	TOXOPLASMOSE – IGM – PESQUISA E/OU DOSAGEM	100	R\$22,44	R\$ 2.244,00
90	TOXOPLASMOSE IGG	100	R\$21,88	R\$ 2.188,00
91	TOXOPLASMOSE IGM	100	R\$22,44	R\$ 2.244,00
92	TRANSAMINASE OXALACETICA (AMINO TRANSFERASE ASP) - TGO	1000	R\$2,92	R\$ 2.920,00
93	TRANSAMINASE PIRUVICA (AMINO TRANSFERASE DE ALAN) - TGP	1000	R\$2,92	R\$ 2.920,00
94	TRIGLICERIDEOS – PESQUISA E/OU DOSAGEM	2000	R\$5,11	R\$ 10.220,00
95	UREIA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	2000	R\$3,92	R\$ 7.840,00
96	UROCULTURA	2000	R\$11,27	R\$ 22.540,00
97	VIT + B 6	50	R\$83,68	R\$ 4.184,00
98	VIT + B 12	1000	R\$22,20	R\$ 22.200,00

1.2 – A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no edital, sem nenhum tipo de reajuste durante a vigência do credenciamento.

1.3 A CREDENCIADA efetuará o serviço somente mediante autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, que o liberará após avaliação do beneficiado pela Unidade Básica de Saúde do Município.

1.4. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços através de profissionais aptos e qualificados, exclusivamente em seu estabelecimento, não podendo ser realizados por profissionais que fazem parte do quadro social ou de empregados do Município de Cotiporã. Fica vedado também a utilização de equipamentos e materiais do Município. Será de sua responsabilidade exclusiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.5. A CREDENCIADA deverá ter posto de atendimento para a prestação de serviços em no máximo 30 (trinta) km de distância da sede município, em local de fácil acesso, com instalações adequadas para o volume de atendimento, equipamentos e instalações compatíveis com a demanda e de acordo com as exigências legais da Vigilância Sanitária.

1.6. A escolha do CREDENCIADO será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1.7. A CREDENCIADA efetuará o serviço somente mediante autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, que o liberará após avaliação do beneficiado pela Unidade Básica de Saúde do Município.

1.8. A CREDENCIADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mensalmente, relatório comprovando os atendimentos/exames realizados.

1.9. A CREDENCIADA deverá manter atualizados, durante a vigência do termo de credenciamento, telefone e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, qualquer alteração de dados, bem como deverá possuir responsável técnico para a habilitação que cada exame exige.

1.10 - O credenciamento configurará uma relação contratual da prestação de serviços, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação de serviços.

1.11 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a demanda existente.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda:

2.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao CREDENCIANTE, e/ou a terceiros.

III) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

a) Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão- de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.

b) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços

IV) Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V) Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

VI) Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao ramo de atividade.

VII) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII) Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X) Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CREDENCIANTE.

XI) Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII) Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

XIII) A **CREDENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CREDENCIADA** o direito de regresso.

XIV- A **CREDENCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XV - É vedado a **CREDENCIADA** o trabalho em dependências ou setores próprios do Município, bem como a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

DOS CREDENCIADOS

Clausula Terceira:

3.1. A escolha do CREDENCIADO será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

3.3. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.

3.4. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a emissão de Termo Aditivo.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1. O Credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a relação dos exames realizados durante o mês, com o nome do beneficiário, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. O pagamento será efetuado no mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 08 (oito) dias após a aprovação expressa da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

5.3. somente serão pagos os exames efetivamente realizados..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

5.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais e outros que incidam sobre a operação;

5.5. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Chamamento Público nº 001/2026 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

5.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cotiporã terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL.

5.9. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

5.10. Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Cotiporã poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos.

5.11. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

5.12. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 do mês subsequente do serviço prestado.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta:

6.1. A CREDENCIANTE por meio do Secretário de Saúde e Assistência Social Senhor Sadi João Marin, onde exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se refeito sem ônus à CREDENCIANTE;

6.2. a CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias a CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;

6.3. a fiscalização da execução desta contratação, será acompanhada pelo secretário responsável da pasta solicitante, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

6.4. a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.5. quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

6.6. O Município através de sua fiscalização, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

DAS PENALIDADES

Clausula Sétima:

7.1 – O Credenciado que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1 – O CREDENCIADO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

III – Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotiporá/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - dar causa à inexecução parcial do Contrato/termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b - dar causa à inexecução total do Contrato/termo de credenciamento;
- c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e - não celebrar o Contrato/termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que: que:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato/termo de credenciamento;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATANTE, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Oitava:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

8.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

- I) Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.
- II) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- III) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
- IV) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- V) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- VI) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.
- VII) Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- VIII) No caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.
- IX) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Clausula Décima:

10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

05.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0510.2017	Garantir a Integralidade da Assistência a Saúde
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500/CO 1002, Recurso 0040)13001

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no Edital de Chamamento Público N° 001/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2023.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 10 (dez) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Cotiporã (RS), 17 de agosto de 2026

CREDENCIANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito Municipal

CREDENCIADO - ALFA LABORATORIO LTDA
Gustavo Weirich
Representante Legal

Testemunhas:

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.xxx.xxx-23

Sadi João Marin
CPF/MF nº: 311.xxx.xxx-04

**Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã**